

São Paulo (SP), 21 de Julho de 2021.

**Ao.**

**SESI/SENAI – DR/PA**

**Att.: Lucas Medeiros de Silveira – Gerente de Relacionamento com o Mercado**

---

**Ref.: Processo licitatório 020/2021- SESI – DR/PA.**

---

**A UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.491.558/0001-42, estabelecido na Avenida Deputado Rubens Granja, 121 Sacomã, São Paulo capital, CEP 04.298-000, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão que indeferiu defesa prévia no ofício em epígrafe, nos termos a seguir descritos.

Requer, respeitosamente, que as notificações relativas ao resultado do presente recurso sejam endereçadas à recorrente através do e-mail: [paulo.uzeda@unidas.com.br](mailto:paulo.uzeda@unidas.com.br) ou via postal para o endereço: Av. Deputado Rubens Granja, 121, Sacomã, São Paulo capital, CEP nº 04298-000.

## **1. Dos Fatos**

O SESI - PA abriu processo licitatório, cujo objetivo consiste na contratação de empresa especializada em serviços de Locação de veículos e rádio comunicador.

O Edital, em seu Termo de Referência, estabelece que empresas participantes deverão apresentar os documentos de habilitação para a Vale S.A apreciar se estão em conformidade com suas diretrizes.

Ocorre que a Unidas Veículos Especiais S.A. encaminhou a sua documentação para apreciação da Vale S.A, no entanto, foi surpreendida com uma decisão que a desclassificou do certame, sem sequer especificar por quais razões levaram a tomada dessa decisão.

Respeitosamente, não procede a decisão referenciada, tendo em vista que a motivação é um elemento essencial no ato jurídico sancionatório, de modo que a decisão proferida está em desacordo com garantias constitucionais.

## **2. DA NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO NAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS.**

Conforme exposto na síntese dos fatos, a Recorrente foi desclassificada do certame sem expor as razões que a levaram a tal conclusão.

No entanto, não pode o poder público proferir decisão sem expor os fundamentos do ato jurídico, de modo que a decisão é nula de pleno direito, conforme inciso IX do artigo 93, da Constituição Federal brasileira:

*“Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:*

*IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;”*

Além disso, a ausência de motivação impede, até mesmo, o exercício do contraditório e a ampla defesa, afinal tais garantias demandam o conhecimento dos fundamentos de fato e de direito do ato decisório, para manifestação da sua inconformidade.

Dessa forma, torna-se imperiosa a revisão da decisão que declarou a desclassificação.

**3. DOS PEDIDOS.**

Ante o exposto, a requer o acolhimento e deferimento do presente recurso para reformar a decisão sancionatória, reconhecendo a classificação da Unidas Veículos Especiais S.A do certame.

Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidas, inclusive nos termos da Lei 9.784/1999, como providência essencial para o desenvolvimento do processo administrativo e a devida observância às garantias do contraditório e ampla defesa.

São Paulo (SP), 21 de Julho de 2021.

---

**UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**

**Felipe Ricardi dos Santos**

**Gerente de Licitações**